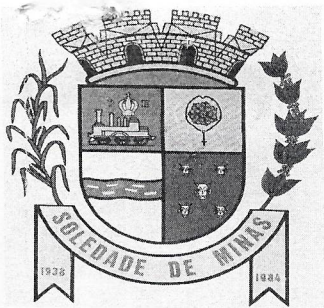




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei nº 1091/2022.

“Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o Exercício de 2023 e dá outras providências.”

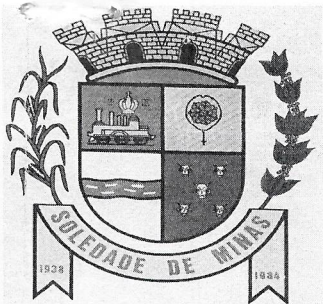
O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2023, a Receita do Município de Soledade de Minas está estimada no valor de **57.089.400,00** (*Cinquenta e sete milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos reais*), compreendida entre arrecadações e tributos instituídos pela legislação municipal que somam – se as transferências de recursos repassados por força de normas constitucionais vigente de Governos Federal e Estadual, bem como possíveis operações de créditos, autorizados em Lei e ainda através de convênios diversos; os quais classificam – se assim:

1.0 RECEITAS CORRENTES:

1.1- Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	4.417.000,00
1.2 – Contribuições	R\$	270.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	223.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	1.446.000,00
1.7- Transferências Correntes	R\$	49.198.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	37.000,00

		R\$ 55.591.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

2.0 RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$	15.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	8.060.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00

		R\$ 8.185.000,00

Deduções da Receita Corrente (Fundeb)	R\$	(6.686.600,00)
---------------------------------------	-----	----------------

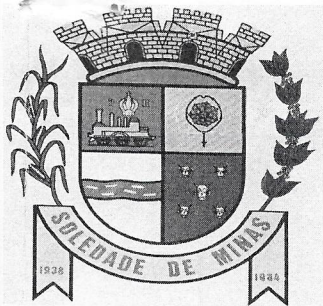
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	R\$	57.089.400,00
--------------------------------	------------	----------------------

Art. 2º - Ainda para o exercício de 2023, a despesa a ser realizada pelo Município está fixada no valor R\$ **57.089.400,00** (*Cinquenta e sete milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos reais*), que deverão ser gastos em manutenção dos serviços públicos a serem realizados pela própria Prefeitura e/ou através de convênios e serviços terceirizados, inclusive abrangendo aos gastos com investimentos normatizados através do Programa Plurianual autorizado para o período legislativo de 2022 a 2025 , estando distribuídos entre Órgãos e Unidades Administrativas e classificados na seguinte forma:

– DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 – DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.925.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	255.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 3333-1100
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Outras Despesas Correntes	R\$ 19.130.000,00
SOMA:	R\$ 40.310.000,00

4.0- DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 16.529.400,00
Amortização de Dívida	R\$ 200.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
SOMA:	R\$ 13.579.400,00

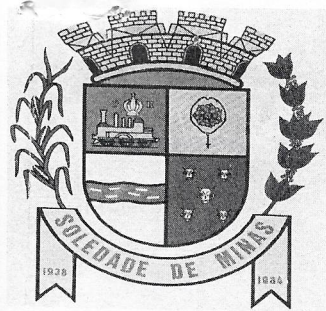
SOMA GERAL..... R\$ 57.089.400,00

Art. 3º - Faz parte da presente Lei, os demonstrativos da Receita e Despesa do Município de Soledade de Minas para o ano de 2023, elaborados em cumprimento as normas estabelecidas pela Lei Federal de nº 4.320 de março de 1.964 e de conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 101/2000, distribuídos e classificando nas dotações pertinentes e de suporte para os registros contábeis no decorrer do exercício.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º - Foram estabelecidas as disposições inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 20 de dezembro de 2022.


Lucio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE.